

att: Profa Vânia
Depto. de Supermagem

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/93

Ementa: Estabelece critérios para a atribuição do regime de 40 horas e dá outras providências.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- que o Decreto Nº 94.664, de 23/7/87, estabelece o regime de 40 horas como de excepcionalidade, para áreas com características específicas;
- que as atividades de extensão em programas institucionais e de ensino estão a exigir uma dedicação horária que exceda à do regime de 20 horas;
- que a contribuição acadêmica aportada por professores que sempre tiveram, por decisão própria, o regime de 20 horas, ao mudarem ao final de suas carreiras acadêmicas para o regime de 40 horas ou 40 horas com Dedicção Exclusiva, não é proporcional ao ônus financeiro que acarreta;

RESOLVE:

Art. 1º - A nomeação de docentes será sempre para os regimes de 20 horas ou dedicação exclusiva, conforme estabelecido no edital de concurso, não podendo esse regime ser alterado antes de decorrido o período legal de estágio probatório de dois anos.

Art. 2º - A atribuição do regime de 40 horas é regulamentada por esta Resolução, em complemento ao disposto na Resolução Nº 01/88, do Conselho Universitário.

Art. 3º - O regime de 40 horas poderá ser atribuído a docente que exerça:

- I - atividades de extensão, em programas institucionais permanentes, desenvolvidas em Órgãos Suplementares da Universidade;
- II - cargo de direção, ou função gratificada;
- III - assessoria prevista no organograma da Reitoria, aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV - atividades adicionais de ensino onde houver cursos noturnos, desde que comprovada a efetiva carência de carga horária.

Parágrafo 1º - No caso dos incisos I e IV, a concessão do regime de 40 horas dependerá da aprovação do Plano de Trabalho do docente, pelo Pleno do Departamento, Conselho Departamental do respectivo Centro, Conselho Técnico-Administrativo do Órgão Suplementar interessado, e pelas Câmaras de Graduação e Ensino Básico, de Pós-Graduação e de Extensão.

Parágrafo 2º - No caso dos incisos II e III, o regime de 40 horas ficará vinculado ao exercício do cargo, função ou assessoria, retornando o docente ao regime de 20 horas após o exercício da atividade, ressalvado o disposto no Art. 14 da Resolução Nº 01/88.

Parágrafo 3º - No caso dos incisos I e IV, o regime de 40 horas ficará vinculado ao exercício das atividades adicionais respectivas, implicando o seu descumprimento retorno ao regime de 20 horas.

Art. 4º - A concessão do regime de 40 horas só se tornará efetiva após comprovação junto à Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos (CACE) da compatibilidade do horário proposto na UFPE com o de qualquer outro cargo ou emprego público, bem como em emprego ou atividades privadas, exercidas pelo docente.

Parágrafo Único - O docente assinará termo de compromisso de não exercer, no horário previsto de trabalho, qualquer outra atividade, remunerada ou não, pública ou privada.

Art. 5º - A alteração de regime de trabalho, de 20 horas para 40 horas ou DE e de 40 horas para DE, só poderá ser autorizada para docente que se encontre a, pelo menos, 5 anos do tempo necessário para aposentadoria voluntária ou compulsória.

Parágrafo 1º - A mudança de regime de trabalho terá caráter probatório de avaliação por um prazo de 5 anos, a contar de sua concessão.

Parágrafo 2º - Se antes de decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o docente requerer aposentadoria, retornará automaticamente ao regime anterior.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos, ouvidas as Câmaras competentes, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 13ª sessão ordinária, do exercício de 1993, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 20 de dezembro.

Presidente:

Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão
Reitor